

~~Res 5309 25~~

Ley dos mercadores & tratantes.



Om Anriq per merce de Deos, & da sctá igreja de Roma, Cardealdo titulo dos sctos quatro coroados, Iffante de Portugal, Arcebisco Deuora, legado de latere em estes regnos & senhorios de Portugal. &c. Aos que esta nossa carta virem, ou a sua noticia vier, sau de em Iesu Christo nosso senhor. Fazemos saber, que sendo húa das principaes obrigações de nosso officio de legado de latere q somose em estes regnos, arrancar & destruir os vicios & peccados, principalmente os que sam mais geraes & mais comuns, & com q nosso senhor he mais offendido, & de que as almas se podé pior desembaraçar, depois q caem nelles, como he o pecado da onzena. E bem assi considerando o q senão pode dizer sem grande dor, quanto este peccado da onzena, destruydor de todo o bem comuñ, & de toda a charidade tem preualecido. Nos pareceo, q pera cōfirmos cō nossa obrigaçāo, deviamos de acudir a yssó, & procurar com todos os remedios, q se arranque tamanha offensa de nosso senhor, & destruyçāo das almas, & se destrua de todo. Pello que amoestamos a todos os mercadores, caiimbadores, tratantes, & a quaesqr outras pessoas q tratam, ou quiserem tratar, ora seja somente cō dinheiro, ou em algūas mercadorias, q atentem muyto os tratos em q se metem, & os contratos que fazem, & q os não prosigāo nem comecem de nouo, sem primeiro fazer exa-minar os ditos tractos & contractos por pessoas virtuosas, tementes a Deos & de leteras, que bem possam julgar & determinar se sam licitos ou illicitos, dan dolhe muy inteira & verdadeira enformaçāo do que passa & determinam fa-zer, porq por a mayor parte nestes tratos ha muyto grandes perigos pera a cōsciencia, mayormente com o desejo de ganhar com q se entra neles, q sempre tira per a fazer passar os limites do q se pode & deve fazer. Pello q he muyto ne-cessario fazer este exame & ter muyto bem sabido o que nos taes tratos se per-mite, & o que se não permite pera ysar do licito, & em nenhūa maneira cayr no illicito.

¶ Assim esmo encarregamos muyto aos mercadores q dá o dinheiro a caiimbos pera as feiras, q se guardem de acrecentar o tal preço portem recolhido em si todo o dinheiro fazendo monopolio, cosa muyto perjudicial, nem tão pouco aleuantem por avisos & astacias que nisso podem ter, mas tratem chaámente & com muita moderação.

¶ Outro si amoestamos a todos os q vendem fiado, ou pagam adiantado, que nos taes contratos se soy cometer onzena, quando por soa dilacão do tempo

se leua mais do que a coufa entoncē val, tambem se deue muyto oulhar, no comprar nouidades antes de serem recolhidas, porque nissō pode auer perigo de injustiça, quando por razão do anticipar da paga, se pagam menos do justo preço das taes coufas.

¶ E porque alem do que temos encomendado do exame que muyto compre fazer se particularmente, polla grande variaçō que nestes casos ha. Nos pare ce o muyto necessario avisar. Principalmente dos tratos & cōtratos de que somos enformado que muitas pessoas usam, os quaes nā sam licitos, antes usurarios, & outros muyto escrupulosos, pollo que consultando primeiro com pessoas de sciencia & consciencia, que pera tal caso se requeria, os mandamos aqui declarar, pera saberem assi os tratantes que nelles tem caydo, como seus confessores, ho que nisto deuiam fazer.

¶ Primeiramente declaramos serem illicitos os caimbos q̄ se chamão secos, que sam dar & tomar dinheiros pera as feiras, com os interesses & ganhos que receberiam se verdadeiramente se ouuessem de pagar nas taes feiras, & na verdade nam se pagam senão no mesmo lugar onde se derão & tomarão os taes dinheiros, & isto he licito, ainda q̄ antre os taes tratantes se passsem leteras de caimbo, porque sam fingidas, & estes caimbos se chamão secos, & sam condados por usurarios, & tudo o que nos taes tratos se ganha, he obrigado a restituyção.

¶ Declaramos ser illicito nos caimbos q̄ se fazé pera as feiras receber mais interesses, & aceecentar o ganho somente, por razão de se dilatar a paga de hūa feira pera a outra, & tudo o q̄ se leu ar por soo este respeito, da maior dilaçō do tempo da paga, he obrigado a restituiçō como ganho usurario. E assi mes mo declaramos, q̄ em todo este genero de caimbos sempre ha mesturada onzena, quando por razā da dilaçō da paga de hūa feira pera a outra, ou de hū mes pera outro mes, se paga mais do q̄ se pagaria não se dilatado a paga, por que em nenhum genero de tratos he licito, por soo a dilaçō do tempo leuar mais ou menos do que sem a tal dilaçō seria ho justo preço.

¶ Declaramos que o contrato de comprar hūa coufa fiada por hum certo preço, & tornalla logo a vender por dinheyro de contado ao mesmo mercador por outro preço, quando na compra ou venda se sae fora dos limites do justo preço, he contrato injusto, com obrigaçō de restituyçō, & por tal defendemos & mandamos que senam vse, & muyto mais quando o dito contrato se faz somente de palaura & fingidamente, q̄ he quando ou na verdade nam ahita mercadoria, ou nam ha hi tanta, ou não se tocou nella, nem se tirou da lo-

gea: porq̄ manifestamente astaes compras & vēdas sam' capade onzena, & roubos de pessoas que cō muyta necessidade buscam o tal dinheiro: & tudo o q̄ se neste caso leuar mais do justo preço, sera obrigado a restituyçāo. E assi mesmo as ditas segundas vendas com o dinheiro na mão, inda q̄ não seja ao mesmo que vendeo fiado, senão a outra pessoa, sam muy sospeitas de injustiça, & de feito seriam injustas não se guardando a moderação do justo preço, segun do os doctores tratão do justo preço.

Declaramos q̄ he onzenas, pōer dinheiros em mãos de mercadores para ganhar cō elles, usando da industria do mercador, quando he com condiçā que o principal fique sempre inteiro & seguro (como se diz q̄ algūs fazem) tomado assinado do mercador como recebe tanto, & se obriga a lho tornar quando lho pedir, & todo o q̄ se de sta maneira ganhar, sera obrigado a restituiçā. Declaramos q̄ quando se emprestarem dinheiros sobre penhores fructuosos, & que rendem, que os rendimētos dostaes penhores, tiradas as despesas necessarias para se grangearem & sostentarem os taes penhores, se hām de descontar do principal que se emprestou.

E porq̄ oscōtratos acima declarados, algūas vēzes os querē escusar & justificar, por causa de dāno emergente, ou lucru cessante, q̄ he muito perigoso sem ser muito bem examinado por pessoas de muito boa consciencia & letras q̄ obem possam fazer. Amoestamos a todos & lhe encomendamos muito que não queiram pōer a perigo suas almas, fazendo os taes contratos com esta segurança, sem primeiro fazer muito inteiramente este exame, como acima esta dita.

E pera prouer no que atequinisto se pode ter excedido, & ao diante se pode fazer, Mandamos authoritate apostolica de que nesta parte usamos, a todos os confessores destes reynos & senhorios de Portugal, em virtude de obediencia que não absoluão a pessoa algūa contra o teor destas declarações, sem obrigar a restituir o que assi ouuer mal leuado, & não sendo leterado o confessor, & que bem entendao que se deve fazer, mouendolhe algūa duuvida acerca disto ou de outra causa, lhe mandamos que dee conta disso de maneira q̄ se nam quebre o segredo da confissāo, a leterados theologos ou canonistas de boa consciencia, que lhe possam bem dizer o que na tal duuvida deve fazer.

Pella mesma maneyra mandamos a todos os pregadores a que esta nossa carta for apresentada, que a publiquem ao pouo, & lhe declarem os grandes males & danos que se seguem do peccado de onzena, & se desembaracem em contratos injustos & perigosos.

¶ E assi mandamos & encorramos muito a todas as pessoas que soubrem algua pessoa cometer peccado de onzena nos casos aqui declarados, & em ourros muitos que pode auer, amoestandoos primeiro se lhe parecer que podem aprovitar, & não se emendando, denunciem delle a seu prelado, ou seus officiaes & visitadores que o possam remediar, dizendolhe tudo o q̄ souberem que comprir pera seu remedio n̄ tal peccado, com muyta charidade, & tenhão muito cuidado & aduertencia de o assifazer, porque sam obligados dar conta do bem q̄ podiam fazer a seus proximos, & este he o mayor que lhe podem fazer, tiralos de tamanha offensa de nosso senhor, & de obrigaçāo do inferno pera sempre. E pera certeza do acima dito, mandamos passar a presente, & que se imprimisse pera se passarem mais cartas, & vir a noticia de mais pessoas, as quaes seram assinadas por dō Manoel sanctos bispo de Targa Chantre da nossa See Deuora, ou por mestre Gaspar outro si conego da dita See, a que cometemos que asassinassem, & se lhe dar a tam inteiro credito, como se fossem assinadas per nos, & asselladas do nosso sello. Em Lixboa a. xj. de Mayo. Jorge de Puga fez, Anno donacimento de nosso senhor Iesu Christo. De mil & quinhentos & cinquoenta & quatro.

Res

25

3309